REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 30/2026

"Cria o Conselho Municipal de Igualdade Racial (COMIR) do município de Itacurubi e dá outras providências."

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, atendendo às disposições do inciso III, artigo 55, do Regimento Interno desta Casa, apresenta a Redação Final do Projeto de Lei nº 30/2026, com o seguinte texto:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Igualdade Racial – COMIR – órgão colegiado, permanente e autônomo de caráter consultivo e deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas de promoção da igualdade racial, vinculado administrativamente, no nível de direção superior, à Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Igualdade Racial – COMIR, tem por finalidade deliberar e fiscalizar políticas públicas, programas, projetos e ações voltadas à promoção da igualdade racial e atuar no controle social de políticas públicas, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre temáticas atinente à igualdade racial que promovam a igualdade racial para combater a discriminação étnico-racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no monitoramento e fiscalização dessas políticas públicas setoriais, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 1.228/10), no Município Itacurubi/RS.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - O Conselho Municipal de Igualdade Racial – COMIR, possui as seguintes atribuições:

I – deliberar sobre políticas públicas e diretrizes para promoção da igualdade racial no âmbito municipal;

II – receber encaminhar e monitorar denúncias ou queixas de discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional ocorridas no território do Município de Itacurubi;

III – fomentar o desenvolvimento de programas educativos, visando à promoção da igualdade racial;

IV – promover trabalhos, emitir pareceres, realizar estudos, pesquisas sobre temáticas atinentes à igualdade racial no município de Itacurubi/RS;

V – realizar campanhas informativas, cursos e outros eventos objetivando a promoção da igualdade racial;

VI – estabelecer a cooperação e firmar convênios com órgão federais, estaduais e municipais na consecução de meios destinados à promoção da igualdade racial;

VII – fomentar o intercâmbio com outras organizações congêneres nacionais e internacionais, e a contribuição com iniciativas pertinentes à promoção da igualdade racial;

VIII – recomendar e colaborar com o aperfeiçoamento dos serviços públicos notadamente no que concerne à adequação profissional e cívica de seus integrantes, com vistas à conciliação entre o exercício das funções administrativas e o respeito à diversidade étnico-racial;

IX – pugnar pelo cumprimento das normas internacionais, nacionais, estaduais e municipais sobre promoção da igualdade racial e pela atualização da legislação municipal;

X – promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XI – pronunciar-se, por deliberação expressa de seus integrantes, através de Moção, sobre situações que envolvam a promoção da igualdade racial;

XII – elaborar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Igualdade Racial em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XIII – instituir comissões ou grupos de trabalhos;

XIV – elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XV – elaborar e apresentar, anualmente relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação ao mesmo, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade.

Art. 4º - Para cumprir suas finalidades institucionais, o Conselho Municipal de Igualdade Racial – COMIR, no exercício das respectivas atribuições, poderá:

I – solicitar aos órgãos públicos municipais e estaduais integrantes da rede de serviços de promoção da igualdade racial, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II – propor à autoridade competente de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela discriminação em razão da raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional;

III – incidir sobre o orçamento público municipal, em suas fases e etapas, visando à destinação de recursos para a implementação de políticas públicas de igualdade racial;

IV – solicitar à prefeitura da cidade de Itacurubi/RS, a adoção de medidas para seu pleno funcionamento.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Igualdade Racial – COMIR será composto por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 03 (três) representantes do Poder Público, e 03 (três) representantes da Sociedade Civil Organizada assim distribuído:

I – Grupo I - membros do Poder Público:

a) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

b) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) Representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

II – Grupo II – membros da Sociedade Civil Organizada:

a) Representante da EMATER;

b) Representante do Grupo de Idosos;

c) Representante dos Usuários.

Art. 6º - Os integrantes das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho.

Art. 7º - Os integrantes do Conselho Municipal de Igualdade Racial – COMIR serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos órgãos ou entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, sendo um titular e o outro suplente, e suas nomeações serão efetuadas por ato próprio do Prefeito Municipal, para um período de 02 (dois) anos, admitida recondução.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Igualdade Racial – COMIR poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 8º - O mandato dos integrantes do Conselho Municipal de Igualdade Racial – COMIR será de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. A Presidência e a Vice-Presidência serão eleitos através de voto por maioria absoluta, sendo alternado o cargo de Presidência e Vice-Presidência entre Poder Público e Sociedade Civil dentro de uma mesma gestão, fiçando 01 (um) ano para cada mandato, sem recondução.

Art. 9º - As deliberações do Conselho Municipal de Igualdade Racial – COMIR, serão tomadas pela maioria simples, estando presentes a maioria absoluta dos integrantes do Conselho.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Igualdade Racial – COMIR, reunir-se-á extraordinariamente, por convocação de sua Presidência ou a requerimento da maioria de seus integrantes.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DA IGUALDADE RACIAL

Art. 11 – Fica criado o Fundo Municipal da Igualdade Racial – FUMIR, com a função de atuar como captador e repassador dos recursos financeiros destinados à política de atendimento e aos programas de promoção, proteção e inclusão da comunidade negra e de outros grupos étnico-raciais discriminados, sendo a sua captação e aplicação vinculadas às decisões do Conselho Municipal de Igualdade Racial – COMIR.

Art. 12 – Constituem Receitas do Fundo Municipal da Igualdade Racial – FUMIR:

I – os recursos destinados por Lei Municipal;

II – os auxílios e subvenções específicas concedidos por órgãos ou Entidades Federais e Estaduais, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

III – os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades; e

IV – outras receitas de fontes aqui não explicitadas, como aplicações de multa, à exceção de impostos.

Art. 13 – Os recursos repassados ao Fundo Municipal da Igualdade Racial – FUMIR, destinam-se ao atendimento das despesas de operacionalização que visem implementar suas ações.

Art. 14 – O Fundo Municipal da Igualdade Racial – FUMIR, ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, que o administrará em conjunto com o executivo.

Art. 15 – Os recursos repassados ao Fundo Municipal da Igualdade Racial – FUMIR serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 16 – As receitas do Fundo Municipal da Igualdade Racial – FUMIR serão aplicadas em planos, programas, projetos e atividades para promoção da igualdade racial:

I – gestão e manutenção do Conselho Municipal de Igualdade Racial – COMIR;

II – aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários às atividades do Conselho Municipal de Igualdade Racial – COMIR;

III – promoção de eventos e campanhas de defesa e promoção da igualdade racial;

IV – realizações de eventos, estudos e pesquisas específicas.

Parágrafo único. Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo Municipal da Igualdade Racial – FUMIR, serão incorporados ao patrimônio do Município de Itacurubi, RS.

Art. 17 – Os recursos do Fundo Municipal da Igualdade Racial – FUMIR serão depositados em conta especial de instituições financeiras oficiais, com especificação de origem.

Parágrafo único. Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo Municipal da Igualdade Racial – FUMIR, em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 18 – O Conselho Municipal de Igualdade Racial – COMIR, fixará critérios para a utilização dos recursos financeiros e dotações orçamentárias integrantes do Fundo Municipal da Igualdade Racial – FUMIR, que lhe forem destinadas, bem como prestará contas em Assembleia Geral, ao final de cada exercício fiscal.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 – O Regimento Interno do Conselho Municipal de Igualdade Racial – COMIR, deverá ser elaborado após a posse dos novos Conselheiros.

Art. 20 – O desempenho da função de integrante do Conselho Municipal de Igualdade Racial – COMIR, que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 21 – Todas as reuniões do Conselho Municipal de Igualdade Racial – COMIR, serão abertas à participação de quaisquer pessoas interessadas.

Art. 22 – O Conselho Municipal de Igualdade Racial – COMIR, deverá ser instalado em local destinado pelo Município, incumbindo à Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social adotar as providências para tanto.

Art. 23 – A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Igualdade Racial – COMIR.

Art. 24 – O Poder Executivo do Município arcará com os custos de deslocamento, alimentação e permanência dos Conselheiros e Conselheiras quando necessário e justificadamente, para o exercício de suas funções.

Art. 25 – O Poder Executivo do Município deverá arcar com as despesas necessárias à realização das Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 26 – O Poder Executivo do Município poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas das Conselheiras e Conselheiros, representantes da sociedade civil e representantes do poder público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença nas Conferências Estadual e Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único. A previsão do caput deste artigo refere-se tanto às Delegadas e Delegados representantes do Poder Público quanto às Delegadas e Delegados representantes da sociedade civil organizada.

Art. 27 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itacurubi/RS, 25 de maio de 2026.

José Francisco Machado da Silva
Vereador Presidente da
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Gilnei Loureiro Belmonte
Vereadora Vice-Presidente da
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Ilda Terezinha Gelhen Rigon
Vereador Relator da
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final